

# Freitas Nobre

## A batalha das emendas em plenário

A Constituinte está vivendo a batalha das emendas.

São milhares de emendas aditivas, supressivas, retificativas.

Na atividade normal do Legislativo, elas algumas vezes são apresentadas com o único objetivo de retardar a tramitação de um determinado projeto.



Existem emendas fundamentais e emendas secundárias, não escapando nos regimentos internos das casas legislativas sequer a previsão das sub emendas que são emendas às já apresentadas.

Existem constituições que são emendas especiais. Nos Estados Unidos, a Constituição de 200 anos é popularizada pela integração de suas 26 emendas e, mais especialmente pela chamada Primeira Emenda, relativa à liberdade de expressão, especialmente a de imprensa.

A Constituição brasileira em vigor é uma emenda à Constituição, conhecida como Emenda I de 1969, mas que incorpora como substitutivo todo um texto constitucional imposto pela ditadura militar.

Por sua vez, a Constituinte atual é consequência da Emenda nº 26, de 27 de novembro de 1985, que a convocou para a efetivação da transição democrática.

O regimento da Constituinte, ao fixar a orientação sobre a apresentação, discussão e votação das emendas, inclui as populares, que dependem de 30.000 assinaturas, com nome completo, legível, endereço, título eleitoral e demais dados identificadores do proponente.

Mas essas emendas populares estão sendo recusadas pela Comissão de Sistematização, que é o órgão de recepção e triagem.

Para que a emenda popular possa prosperar, além das exigências já mencionadas, é indispensável que três entidades associativas, legalmente constituídas, atestem a veracidade das informações constantes dos seus 30.000 subscritores.

Ora, com a observância rigorosa dessas exigências, serão poucas as emendas populares que poderão chegar a plenário. Há, porém, uma solução: como para qualquer emenda basta a assinatura de um constituinte, toda vez que a comissão recusa o recebimento de uma delas, basta que um senador ou deputado federal aponha na mesma sua assinatura.

Mas, se isso é possível pelo regimento, é um contra-senso que na hipótese de uma recusa da Comissão de Sistematização a uma determinada emenda popular, o plenário, para tomar conhecimento dela, exija recurso assinado pelo menos por 56 constituintes. O disparate é tão flagrante que não há como explicar a necessidade de 56 constituintes recorrentes, quando um só pode apresentar a emenda e esta ser recebida pela mesa e ter tramitação normal... Este detalhe mostra como o próprio regimento da Constituinte é paradoxal.

Provavelmente, o bestialógico (o neologismo não consta dos dicionários, mas não tem um sinônimo que o substitua) de algumas sugestões ou emendas às 24 subcomissões e às 8 comissões temáticas se repita, agora, com as emendas de plenário, que já estão com uma previsão acima de 50.000, até porque alguns constituintes estão encomendando a fabricação em série de propostas a escritórios de assessoramento...

Vale a pena exemplificar com o inverossímil da atividade legislativa normal, quando assuntos sérios se misturam com propostas inadequadas e, às vezes, até mesmo ridículas.

Em legislatura anterior, um deputado paulista, Roberto Dahas de Carvalho, apresentou projeto de lei incluindo as prostitutas no regime da Previdência Social.

Não demorou que se apresentassem emendas as mais variadas, algumas delas procedentes, outras de entendimento ambíguo.

Lembramos de algumas que eram atribuídas a um outro deputado paulista, que as teria recebido da zona de Assis, mas que parecem ter sido de autoria do deputado Maurício Fruet, agora retornando ao Congresso, após exercício como prefeito de Curitiba, e que é, além de atuante parlamentar, um político constantemente bem-humorado.

Entre essas emendas, recordamos as relativas ao adicional de insalubridade, à aposentadoria por tempo de serviço, ao salário noturno, ao adicional de periculosidade e à retroatividade da lei para as velhas profissionais.

Algumas vezes, fica pior a emenda que o soneto.

Vejamos se a seriedade de um texto constitucional é capaz de influir pelo menos na parte final dos trabalhos constituintes, na apresentação, na triagem e na votação das emendas que em seu conjunto podem constituir-se num novo texto, até porque o regimento proíbe a apresentação de substitutivos ao conjunto do projeto.